

DELIBERAÇÃO

Sobre

**QUEIXA DE LUÍS NANDIM DE CARVALHO CONTRA A CÂMARA
MUNICIPAL DE ALENQUER
E JUNTA DE FREGUESIA DA SANTO ESTÊVÃO POR ALEGADA
VIOLAÇÃO DE NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS SOBRE A
INDEPENDÊNCIA DOS OCS PERANTE O PODER LOCAL** *J7*

(Aprovada em reunião plenária de 4 de Setembro de 2002)

I. FACTOS

I.1 A queixa

Em ofício recebido da Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) em 16.05.02, queixa-se Luís Nandim de Carvalho, vereador da Câmara Municipal de Alenquer (CMA) contra aquela Câmara e contra a Junta de Freguesia de Santo Estêvão (JFSE) do mesmo concelho por alegada violação do artigo 38º, n.os 4 e 6 da Constituição da República Portuguesa e de normas legais relativas à independência dos órgãos de comunicação social perante o poder político (local).

Diz-se na queixa, fundamentalmente:

“... a Câmara Municipal de Alenquer viola o art. 38º nº 1 e nº 4 do CRP atentando quanto à liberdade de imprensa, na medida em que favorece determinados órgãos de comunicação social, criando-lhes condições para que lhe possam ser favoráveis, e levantando barreiras, estrangulando financeiramente aqueles que a contrariam, apenas porque são expressão de visões políticas alternativas, ou dão voz aos protestos populares.

A Câmara (...) através do seu Presidente actua pois parcialmente, violando os princípios a que está sujeita como entidade pública, e instrumento importante na descentralização do Estado de Direito e de agente de Administração pública (local).

São claros exemplos deste fenómeno de condicionamento e estrangulamento da liberdade de imprensa:

- 1) Segundo informações da própria Câmara (...) até 22 de Março de 2002, os valores pagos em anúncios e publicações oficiais na imprensa local foram os seguintes:*

Jornal Nova Verdade – 402,16 euros

Jornal de Alenquer – 20 euros

Jornal Fundamental – zero euros.

Esta situação é tanto mais grave quanto o facto de o Jornal Nova Verdade pertencer ao mesmo grupo liderante da cooperativa da Rádio Voz de Alenquer com o qual partilha instalações e pessoal, num fenómeno de

2056

concentração de meios que a nível local se traduz num evidente **abuso de posição dominante**, tanto mais que um dos seus responsáveis é deputado municipal.

- 2) Por outro lado, o referido meio de comunicação social Rádio Voz de Alenquer (o único meio radiofónico local) nos últimos quinze anos tem tido acesso a instalações **gratuitamente** cedidas pela JFSE – Junta de Freguesia de Santo Estêvão, e só neste ano de 2002 passou a pagar uma renda irrisória de 50 euros (...).” J 3

I.2 O esclarecimento do Presidente da CMA

Em 17.06.02, e por solicitação da AACS, recebeu-se neste órgão um esclarecimento do Presidente da CMA, que, quanto ao essencial da queixa, diz o seguinte:

“ (...) 4.1 O vereador queixoso (...) não concretiza, pelo que ficamos sem saber ao certo o que ele pretende

A Câmara não tem que procurar saber da situação financeira dos jornais locais. Não lhe compete e não o pode fazer. Se o fizesse e lhes acudisse é que estaria a atentar contra a liberdade de imprensa.

4.1.1 – Do “Jornal d`Alenquer” não lhe conhecemos nem aliamos qual seja a situação financeira. Mas o “Fundamental”, um dos jornais que o vereador pretende defender, deve ter uma situação invejável. O seu preço de venda é de um cêntimo de euro, mas não se vende. Dá-se, sendo posto nas bancas à disposição de quem o quer levar. Vive da publicidade, e dizem que bem...

4.2 – Os aludidos “claros exemplos deste fenómeno de condicionamento e estrangulamento da liberdade de imprensa” de que a Câmara Municipal de Alenquer é acusada, são um claro exemplo do desconchavo manifestado pelo vereador Nandim de Carvalho.

Não é que ele, com origem na informação que lhe foi prestada por esta Câmara e que ele juntou à sua queixa como “doc. Anexo” (mas que parece não ter feito na íntegra – Doc. Nº 4) acusa a Câmara Municipal de Alenquer de favorecer o jornal “Nova Verdade” tomando por base dois meses de 2002 e não faz qualquer alusão aos valores da coluna ao lado pagos em 2001, ano em que o “Jornal d`Alenquer” teve um “favorecimento” superior em mais de 100% em relação ao outro periódico?

(...) 4.2.1 – No jornal “Fundamental” não tem a Câmara mandado publicar editais, anúncios, avisos, etc..

Trata-se de um jornal com sede na freguesia do Carregado, deste concelho, que sistematicamente acusa e achincalha a Assembleia Municipal, a

Câmara e as Juntas de Freguesia e trata com acinte os presidentes daqueles órgãos autárquicos.

A Câmara pôs contra o jornal e o seu director várias acções no Tribunal, que se encontram a correr os seus termos. E assumiu a posição de, enquanto não se encontrar tudo resolvido, não manter qualquer relação com o jornal.

(...) 4.3 – Mas acresce a tudo o que foi dito que tanto o Jornal "Alenquer" como o "Fundamental" são mensários e de publicação nem sempre regular.

O jornal "Nova Verdade" é quinzenário e tem tido regularidade na sua publicação.

4.3.1 – Nos concursos de empreitadas, nos concursos de fornecimentos ou de aquisições, nos avisos ou editais de vendas ou arrematações, de alvarás de loteamento, etc., etc., há prazos a cumprir que não se compadecem com grandes delongas. Como se consegue atingir a desejada produtividade e se elimina a famigerada burocracia, se se tiver de esperar um mês pela simples publicitação daqueles procedimentos ?

4.3.2 – Aqueles dois primeiros jornais também não reúnem a condição imposta pela alínea c) do nº 2 do artigo 91º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O vereador Nandim de Carvalho queixa-se e acusa a Câmara porque esta, em seu entender, não cumpre a lei.

Mas se a Câmara cumprir estritamente a norma atrás citada, deixando praticamente de fora o "Jornal d'Alenquer" nas suas publicitações, já não terá o vereador queixoso qualquer razão de lamento. É uma questão a ponderar e o "Jornal d'Alenquer" poderá então agradecer penhoradamente tão grande "benefício" ao vereador Nandim de Carvalho.

E até a Câmara também ficará grata ao vereador Nandim de Carvalho, porque sempre poupa algum dinheiro. Primeiro, porque não é obrigada a fazer publicitações no "Jornal d'Alenquer", do que resulta uma poupança directa de 971.837\$00= (...) 4.847,50 (euros); segundo, porque o preço das publicitações no "Jornal d'Alenquer" são sempre mais caras do que na "Nova Verdade" como se mostra do anúncio e respectivas facturas, de que se juntam fotocópias (Docs. Nº 5 e 6) e de que não se mostram mais exemplos porque são sempre iguais, como poderá constatar quem estiver interessado.

5 – Relativamente à acusação feita pelo vereador Luís Nandim de Carvalho à Rádio Voz de Alenquer e à sua relação com o jornal "Nova Verdade", que "se traduz num evidente abuso de posição dominante, tanto mais que um dos seus responsáveis é deputado municipal", não diz a mesma respeito à Câmara.

5.1 – *Todavia, é do conhecimento geral que a Rádio Voz de Alenquer é uma cooperativa sem fins lucrativos, sendo os seus cooperantes 101 (cento e um). A sua isenção, pluralidade e independência são tão reconhecidas que a acusação em contrário que nem merece outras considerações.* J7

Dentre os cooperantes há pessoas de todas as sensibilidades e cores partidárias mas, que se saiba, tal facto não é impeditivo do regular funcionamento da instituição, aliás pautado pelo respeito de diferenças de opinião.

Deputados municipais cooperantes da Rádio Voz de Alenquer não é só um. Há mais e não são do mesmo partido, se é aí que o vereador quer chegar.

5.2 – *Quanto às instalações onde funciona a Rádio Voz de Alenquer (“o único meio radiofónico local”, nas palavras do vereador Nandim de Carvalho como se a culpa de ser o único fosse de alguém de Alenquer) não é verdade que tenha tido acesso a instalações gratuitamente cedidas pela Junta de Freguesia de Santo Estêvão.*

O protocolo celebrado entre a Junta de Freguesia e a Rádio Voz de Alenquer esclarece melhor a situação que muitas palavra. Por isso, dele se anexa fotocópia e da deliberação da Câmara em que se apoiou (Doc. N° 7).

5.2.1 – *A Rádio Voz de Alenquer não tem tratamento de favor porque efectuou de sua conta as obras e paga renda, além de que terá de efectuar as obras necessárias à reparação, conservação e eventuais melhoramentos do prédio, que antes estava em adiantado estado de degradação.*

Acresce, ainda, que não tendo o “Jornal d’Alenquer” e o “Fundamental” sede ou exercício de actividades na freguesia de Santo Estêvão, não podem beneficiar de protocolo idêntico por força do disposto no artigo 36° da Lei n° 169/99, de 18 de Setembro, já citada.

5.3 – *Não é verdade que a imprensa local não recebe anúncios oficiais. Por imprensa local, o vereador queixoso quer referir-se ao “Jornal d’Alenquer”.*

A prova de que a afirmação do vereador é ridícula, por absurda, consta do “doc. Anexo” por ele mesmo junto à sua queixa. Basta olhar para as despesas com anúncios referentes ao ano de 2001.

5.3.1 – *Quanto ao financiamento do jornal “Nova Verdade” pela Câmara, a resposta está dada em comparação com o “financiamento” feito pela Câmara ao “Jornal d’Alenquer” naquele mesmo ano.*

5.3.2 – *O financiamento feito à Rádio Voz de Alenquer espelha-se na conta corrente respectiva e facturas correspondentes que se anexam (Doc. N° 8)*

respeitantes ao pagamento de serviços prestados por aquela estação à Câmara.

O seu montante foi de 87.244\$00. Ninguém, no seu são juízo, chama a isto financiamento, além de que o mesmo se reporta a efectiva prestação de serviços.

5.3.3 – Não se sabe onde o vereador Luís Nandim de Carvalho foi buscar a peregrina ideia de que o jornal “Nova Verdade” funciona nas instalações da Rádio Voz de Alenquer.

O jornal tem a sua sede e instalações, desde sempre, na Rua Renato Leitão Lourenço, nº 29, na Vila de Alenquer, em edifício pertença da Santa Casa da Misericórdia de Alenquer a quem, certamente, paga renda.

A Rádio Voz de Alenquer, de fundação mais recente, tem a sua sede na mesma Rua, mas no nº 11.

Não há possibilidade de confusão quanto a este ponto.

Se há pessoal que trabalha nas duas entidades, não vemos onde está o mal, embora à Câmara isso não diga respeito (...)

I.2.1 O Protocolo entre a JFSE e a Cooperativa Antena RVA

O referido Protocolo firmado entre a JFSE e a Cooperativa Antena Rádio Voz de Alenquer, CRL, com data de 8.01.02, enviado à AACCS, entre outros anexos do anterior ofício, estabelece:

“(…) 2.- A primeira outorgante, Junta de Freguesia, ocupa o segundo lugar do identificado prédio, com acesso pela Rua Trás da Misericórdia, e nela tem a sua sede.

3.- Desde há quinze anos que a segunda outorgante, COOPERATIVA ANTENA RÁDIO VOZ DE ALENQUER, CRL tem vindo a ocupar, com instalações suas o rés-do-chão, o primeiro andar e o sótão do mesmo prédio, mediante cedência feita pela primeira outorgante.

3.1 – Àquela data, o prédio identificado encontrava-se em adiantado estado de degradação, tendo a cedência do espaço à segunda outorgante sido feito com a obrigação de por esta serem efectuadas as obras de recuperação e adaptação necessárias.

3.2 – Os encargos havidos e assumidos pela segunda outorgante foram superiores a 6.000.000\$00 (seis milhões de escudos) tendo, todavia, sido acordado com a primeira outorgante que o valor, para efeitos de compensação pela ocupação do espaço referido, seria fixada naquele montante exacto.

2060

3.3 – Foi, igualmente, acordado que tal compensação seria correspondente a quinze anos, durante os quais a segunda outorgante não teria de pagar qualquer outro valor a título de renda.

4 – Este acordo não foi, porém, formalizado por escrito entre as partes, tendo-se ficado apenas por um acordo verbal, que sempre foi respeitado, independentemente da composição do órgão autárquico e da direcção da cooperativa.

5 – Estando a concluir-se o prazo mencionado no ponto 3.3, a primeira e a segunda outorgantes concordaram em regularizar e passar à forma escrita o acordo inicial, tal qual se encontra exarado no presente protocolo. O que agora fazem.

6 – Nesta conformidade e porque há necessidade de regular também para o futuro, as duas partes concordaram em que a segunda outorgante pague mensalmente à primeira e com efeitos a partir de Janeiro de 2002, uma renda de 50 euros, ou no primeiro dia útil seguinte se aquele cair em sábado, domingo ou feriado.

6.1 – A renda estipulada no ponto anterior será objecto de correcção anual mediante a aplicação do coeficiente de actualização dos contratos de arrendamento em regime de renda livre, de renda condicionada e não habitacionais, que for fixado por Portaria do Governo.

7 – Sempre que a segunda outorgante realize obras de conservação, modificação e melhoramento do edifício da responsabilidade da Junta de Freguesia, mediante aprovação prévia desta e sua aceitação do respectivo orçamento, a renda a que se refere o ponto anterior será deduzida no valor dos trabalhos efectuados até ao seu completo pagamento (...)"

I.3 Posicionamento da Comissão Política do PSD da Alenquer

Em ofício datado de 28.06.02, vem a Cooperativa Antena Rádio Local Voz de Alenquer, em documento recebido neste órgão 16.07.02, juntar ao processo a cópia de um comunicado de imprensa emitido, a propósito do caso, pela Comissão Política do PSD de Alenquer.

O comunicado essencialmente exprime desacordo político relativamente à persistência de Luís Nandim de Carvalho em não retirar a queixa

I.4 Esclarecimento da Cooperativa Antena RVA

A mesma Cooperativa Antena Rádio Voz de Alenquer, em resposta a um pedido de esclarecimento da AACCS, datado de 28.06.02, enviou a este órgão um ofício, com data de 8.07.02, que deu aqui entrada em 12.07.02,

2061

contrariando o posicionamento de Luís Nandim de Carvalho e informando sobre o conteúdo do atrás reproduzido protocolo.

Sublinha também a Cooperativa:

"(...) 8 – No momento actual, a quantia suportada pela RVA, em cumprimento do acordo, mencionado, a título de realização de obras, é de Euros 55 127,33 (correspondente a Esc. 11 052 038\$00) – o que tudo pode ser provado, inclusive, documentalmente, caso essa Alta Autoridade tal considere necessário ou relevante para a decisão a emitir neste processo.

9 – De realçar, por outro lado, que o valor global das obras realizadas, no prédio em causa, excede o montante referido no número anterior, e tal, porquanto, houve, com vista à feitura das mesmas, contributos prestados por particulares, não só em espécie, quanto, outrossim, em prestação de serviços, que permitiram que, no segmento considerado, não fossem custeadas pela RVA.

(... ..)

14 – A fim de ilustrar o acima dito, refere-se que, só no corrente ano – e até ao momento presente –, foram realizadas obras, no prédio em causa, no valor de Euros 13 465,01 – correspondentes a Esc. 2 699 492\$00.

15 – Os factos acima expostos permitem evidenciar que, no caso vertente, a RVA não é beneficiária de qualquer subsídio na utilização que faz das instalações que ocupa no prédio supra indicado."

I.5 Posicionamento do "JA"

Em 24.07.02, recebeu-se na AACCS um officio do "Jornal d'Alenquer" (JA), firmado pelo seu director, Hernâni de Lemos Figueiredo, dando conhecimento de um officio pelo mesmo dirigido ao Presidente da CMA, sobre "*Queixa do vereador Dr. Nandim de Carvalho contra a CMA*".

Fundamentalmente, o jornal exprime surpresa e discordância perante o esclarecimento do autarca à AACCS.

No que importa para a questão em apreciação, o director do JA:

- a) contesta a afirmação de ser "*um mensário de publicação nem sempre regular*", dado que, alega, faz questão de estar "*nas bancas sempre ao dia 1 de cada mês*";
- b) recusa a classificação de "*manifesta e declaradamente pró- PSD*", por, segundo também alega, estar "*sim ao serviço da comunidade*"(...)"

2062

II. PONDERAÇÃO

São, segundo o disposto na Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (LAACS) atribuições da AACS, entre outras:

- *“Providenciar pela isenção e rigor da informação”* (alínea b) do Artigo 3º;
- *“Zelar pela independência dos órgãos de comunicação social perante os poderes político e económico”* (alínea c) do mesmo artigo;
- *“Salvaguardar a possibilidade de expressão e confronto, através dos meios de informação, das diversas correntes de opinião”* (seguinte alínea d);
- *“Contribuir para garantir a independência e o pluralismo dos órgãos de comunicação social pertencentes ao Estado e a outras entidades públicas ou a entidades directa ou indirectamente sujeitas ao seu controlo económico”* (seguinte alínea e);
- *“Incentivar a aplicação, pelos órgãos de comunicação social, de critérios jornalísticos ou de programação que respeitem os direitos individuais e os padrões éticos exigíveis”* (seguinte alínea h).

Constituem competências da AACS, *“para a prossecução das suas atribuições”*, entre outras:

- *“Zelar pela isenção e imparcialidade nas campanhas de publicidade do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais”* (alínea j) do Artigo 4º da mesma lei;
- *“Apreciar, por iniciativa própria ou mediante queixa, e no âmbito das suas atribuições, os comportamentos susceptíveis de configurar violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas, bem como exercer as demais competências previstas noutros diplomas relativos aos órgãos de comunicação social”*.

A presente queixa, nas suas diversas vertentes, põe em causa a aplicação, pela Câmara Municipal de Alenquer (CMA) e pela Junta de Freguesia de Santo Estêvão (USE), dos princípios de equidade, pluralismo e não discriminação.

Decerto ligados à isenção e imparcialidade a cujas práticas estão obrigados designadamente os órgãos de poder local.

Alega fundamentalmente o queixoso:

- que a CMA:

- a) discrimina jornais, favorecendo-os financeiramente, através dos valores pagos em anúncios e publicações oficiais,
- b) favorece a única rádio local.

- que "o facto de o jornal "Nova Verdade" (já favorecido pela CMA) pertencer ao mesmo grupo liderante da cooperativa da RVA com o qual partilha instalações e pessoal, (representa um) fenómeno de concentração de meios que a nível local se traduz num evidente **abuso de posição dominante**, tanto mais que um dos seus responsáveis é deputado municipal."

Argumenta, no seu esclarecimento à AACS, o presidente da CMA que:

- a) as alegações do queixoso relativas aos três jornais do concelho não são significativas porque foram limitadas a dois meses do ano de 2002;
- b) que em 2001 um dos jornais descritos como desfavorecidos recebeu anúncios e publicações oficiais superior em mais de 100% em relação ao primeiro periódico;
- c) que quanto ao terceiro periódico, por ser objecto de várias acções judiciais por parte da Câmara, decidiu esta "não manter qualquer relação" com ele "enquanto não se encontrar tudo resolvido".
- d) que as alegações do recorrente relativas à RVA não têm fundamento porque as instalações cedidas pela JFSE não o foram gratuitamente, a RVA efectuou, conforma acordo verbal e protocolo aprovado pela Câmara, obras de reparação, conservação e melhoria do prédio em causa, e desde 1.01.02 paga uma renda de Euros 50.

Sem dúvida, o favorecimento, a discriminação de órgãos de comunicação social por parte de órgãos de Estado, designadamente autárquicos, o abuso de posição dominante, nomeadamente à escala regional, constituem violações de normativos legais.

Verificadas, comprovadas aquelas que pertencem ao conjunto de competências deste órgão, deve decerto a AACS actuar.

Demonstram, porém, os elementos contidos no presente processo, as alegações do queixoso?

O alegado favorecimento de jornais é sustentado em verbas referentes a anúncios e publicações oficiais mandados publicar em dois meses do presente ano.

Os números relativos à totalidade do ano imediatamente anterior reflectem um critério diferente.

A figura do abuso de posição dominante, com características técnicas e legais que, tanto quanto os dados presentes no processo, não parecem reunidas no caso, não constitui domínio próprio e competência directa desta AACS.

O acordo, depois protocolo, entre a JFSE e a RVA revela um mecanismo de contrapartidas várias, desde o início do presente ano desdobrado em obras e uma renda.

Admite-se que a decisão da CMA de “*não manter qualquer relação*” com um jornal por ter posto contra o periódico “*várias acções no Tribunal, que se encontram a correr os seus termos*”, se **antecipa** à apreciação por parte deste e à sentença.

Não devendo uma situação deste tipo, por si só, e para além de outros motivos bastantes de interesse público, constituir motivo para qualquer discriminação na distribuição de campanhas de publicidade designadamente de autarquias locais.

III. CONCLUSÃO

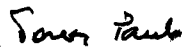
Apreciada uma queixa de Luís Nandim de Carvalho contra a Câmara Municipal de Alenquer, de que é vereador, e contra a Junta de Freguesia de Santo Estêvão, do mesmo concelho, por alegada de violação de princípios constitucionais e legais relativos à liberdade de imprensa e à independência dos órgãos de comunicação social perante o poder político (local), afirmando a ocorrência de favorecimento financeiro de um jornal e de uma estação radiofónica e discriminação de outros jornais por parte daqueles órgãos autárquicos e ainda de um caso de abuso de posição dominante, queixa entrada neste órgão em 16.05.02, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

- a) não dar provimento à queixa;
- b) referir que naturalmente continuará actuar contribuindo para assegurar a aplicação dos princípios de equidade, pluralismo e não discriminação, nomeadamente na imparcialidade da distribuição das campanhas de publicidade das autarquias locais;
- c) assinalar que um diferendo judicial entre um órgão autárquico e um órgão de comunicação social não pode constituir – por si só, e para além de qualquer razão bastante de interesse público – motivo para qualquer discriminação designadamente na distribuição de campanhas de publicidade autárquica.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Artur Portela (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Sebastião Lima Rego, Manuela Matos, Joel Frederico da Silveira, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 4 de Setembro de 2002

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro

AP/CL